Termo de Contrato nº 75/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA ANTONIO CARLOS MENDONÇA DE OLIVEIRA

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

**CONTRATADA:** **ANTONIO CARLOS MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Independência, nº 520, bairro Centro, na cidade de Viadutos-RS, inscrita no CNPJ nº 34.861.978/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Mendonça de Oliveira, inscrito no CPF nº 013.779.980-29, portador da Cédula de Identidade nº 2099649655, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 500, na cidade de Viadutos-RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 15/2022, Processo n° 1204/2022, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha para a Secretaria Municipal de Obras.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda – Do Preço**

2.1O valor total do presente contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente aos itens constantes no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 20 | 1.600,00 | Und | Marmita pronta para o consumo, em embalagem de no mínimo 750ml, com gêneros alimentícios diversos, como: macarrão, feijão, arroz, ovos, carnes, batatas e saladas. | 22,5000 | 36.000,0000 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 36.000,0000 |

**OBS:** O**s gêneros alimentícios** deverão ser compatíveis com as determinações exigências apresentadas pelo Setor de Alimentação Escolar, caso contrário, os mesmos não serão aceitos. As entregas deverão ser realizadas conforme o solicitado, sendo que se só será solicitado o que for necessário.

As notas deverão **ser entregues junto** com os gêneros, sempre seguindo o cronograma. **Não serão aceitas** notas que não estejam de acordo com o cronograma de entrega.

2.2 Os itens anteriores serão pagos na sede do comprador, Município de Viadutos, consoante da proposta vencedora da licitação;

2.3 O pagamento pela aquisição dos produtos será pago em até 10 dias após a entrega dos mesmos, com a apresentação da Nota Fiscal e sua liquidação. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente;

2.4 Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que à requerimento da CONTRATADA.

**Cláusula Terceira – Do crédito orçamentário**

3.1As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 940 | 0702 | 339030070000 | GENEROS DE ALIMENTAÇÃO |
| 3043 | 0702 | 339030210000 | MATERIAL DE COPA E COZINHA |

**Cláusula Quarta – Da responsabilidade do Município**

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**Cláusula Quinta – Da responsabilidade da Contratada**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sexta – Da entrega da mercadoria**

6.1Os produtos discriminados na Cláusula Segunda, deverão ser entregues **de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.**

6.2DA ENTREGA**:**

O**s gêneros alimentícios** deverão ser compatíveis com as determinações exigências apresentadas no Edital, caso contrário, os mesmos não serão aceitos.

As notas deverão **ser entregues junto** com os gêneros, sempre seguindo o cronograma. **Não serão aceitas** notas que não estejam de acordo com o cronograma de entrega.

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

7.1Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total dos produtos adquiridos pelo MUNICÍPIO;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringências de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Oitava – Da transmissão de documentos**

8.1A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Nona - Da duração e rescisão do contrato**

9.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos, e sua total quitação. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**Cláusula Décima – Das disposições gerais**

10.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

10.5 E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 05 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Claiton dos Santos Brum** **ANTONIO CARLOS MENDONÇA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Contratante Contratado

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Sérgio Juliano Franzon**

Secretário Municipal de Obras

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Morais Passini 2. Fernanda Taíse Dolinski

CPF: 037.206.210-57 CPF: 002.865.630-02